



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE
“Policial Militar, herói protetor da sociedade”



TERMO DE REFERÊNCIA

QUADRO RESUMO	
Unidade Gestora:	Diretoria de Saúde da PMES
Unidade Administrativa Responsável:	SEÇÃO APOIO AQUISIÇÕES E PATRIMÔNIO
Título e Objetivo Geral:	Aquisição de Detergente neutro de uso Hospitalar para a Diretoria de Saúde da PMES.
Delimitação do Objeto a ser licitado:	Aquisição de detergente líquido neutro de uso hospitalar.
Foi elaborado Estudo Técnico Preliminar e está devidamente aprovado pela Autoridade competente? (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18º, I e Decreto Estadual nº 5352-R/2023, art. 11º, I.):	Sim
Modalidade e Base Legal da Contratação (Decreto Estadual nº 5352-R/2023, art. 27, III.):	Dispensa de Licitação conforme Lei nº 14.133/2021, art. 75, inciso II
Contratação processada por Sistema de Registro de Preços? (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 40º, II e Decreto Estadual nº 5354-R/2023, art. 3º.):	Não
Instrumento de contratação a ser utilizado (Lei nº 14.133/2021, art. 95º)	Apesar do art 95 prever a dispensa, optou-se por Contrato , devido a particularidade da entrega do objeto.
Classificação Nacional de Atividades Econômicas (subclasse) relacionadas ao objeto (Decreto Estadual nº 5352-R/2023, art. 92º, parágrafo único):	4684-2/99 Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente
Declaramos que o presente Termo de Referência guarda compatibilidade quantitativa e qualitativa com o Estudo Técnico preliminar (peça #8), estando apto a ser aprovado pela autoridade competente objetivando o prosseguimento do processo de contratação.	
Declaramos ainda que o presente Termo de Referência guarda compatibilidade com a minuta de Termo de Referência e Habilitação padronizada pela Procuradoria Geral do Estado – PGE , sendo extraída do site daquela Procuradoria no dia 31/10/2025, às 10:42 horas, sendo feitas as adaptações necessárias, em especial para atender aos requisitos da lista de verificação da SECONT.	



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE
“Policial Militar, herói protetor da sociedade”



Equipe responsável pela elaboração do termo de referência (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII, e, Decreto Estadual nº 5352-R/2023, art. 29º.): PATRÍCIA ANTONIETA VIEIRA - SUBSEÇÃO DE ENFERMAGEM DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR - NF 4894480 - antonieta.patricia@pm.es.gov.br - (31) 997729171.

Versão, local e data do Termo de Referência (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 12º, I.):

Versão 7.00 – Vitória/ES
25/11/2025

1 - DO OBJETO – (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII; alínea “a”).

- 1.1 - Aquisição nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Ressalta-se tratar de Dispensa de Licitação, de acordo com o Artigo 75 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, a saber:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;

b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	SIADES	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Detergente líquido neutro de uso hospitalar, biodegradável e isento de fosfato. Compatível com aço inox, alumínio, plásticos e borrachas. pH entre 6,0 e 8,0.	06137	416417	Litros	1.785	R\$ 83,07* (ref. 5L)	R\$ R\$ 29.655,99



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE
“Policial Militar, herói protetor da sociedade”



	Embalagens de 5 litros. Registro obrigatório na ANVISA. Validade mínima de 12 meses.						
O CATMAT e o SIADES são genéricos para compor o mapa comparativo.							

1.2 - Os itens não serão agrupados, por se tratar de item único.

1.4 - Características mínimas:

- (a) Composição com tensoativos biodegradáveis e pH entre 6,0 e 8,0;
- (b) Compatibilidade com diversos materiais como aço inox, alumínio, plásticos e borrachas;
- (c) Embalagens de 5 litros;
- (d) Validade mínima de 12 meses;
- (e) Registro obrigatório na ANVISA.

1.5 - Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.6 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 5.352-R/2023.

1.7 - O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, tendo sido definido para garantir o abastecimento contínuo durante um exercício financeiro, alinhado à estimativa de consumo anual e permitindo um melhor planejamento orçamentário e de estoque.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO - (Lei Federal nº14.133/2021, art. 6º, XXIII; alínea “b”).

2.1 - A quantidade total a ser contratada é de 1.785 litros de detergente neutro hospitalar. A memória de cálculo para esta estimativa baseia-se nos seguintes critérios:

- Consumo Histórico: Análise do consumo médio mensal registrado nos últimos 12 meses. (100 Litros mensais de consumo relatado pela equipe de higienização e 20 litros mensais de consumo relatado pelo Banco de leite, 4 litros mensais a disposição do CME)
- Demanda Operacional: A estimativa considera a área física total da unidade, o número de setores atendidos (áreas críticas, semicríticas e não críticas) e a frequência de higienização exigida pelas normas sanitárias da ANVISA.
- Margem de Segurança: Foi acrescida uma margem (20%) para cobrir variações de uso, como em casos de surtos infecciosos ou aumento da taxa de ocupação hospitalar.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE
“Policial Militar, herói protetor da sociedade”



3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO – (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII; alínea “c”).

3.1 - A descrição da solução:

A solução escolhida é a contratação, por meio de **Contratação direta**, de empresa para o fornecimento de 1.785 litros de detergente líquido neutro de uso hospitalar. O produto deverá atender rigorosamente às especificações técnicas definidas no DFD, que garantem sua eficácia e segurança, como: Composição com tensoativos biodegradáveis e pH entre 6,0 e 8,0; Compatibilidade com diversos materiais como aço inox, alumínio, plásticos e borrachas; Embalagens de 5 litros e validade mínima de 12 meses; Registro obrigatório na ANVISA. Esta solução é a mais adequada por ser tecnicamente segura, padronizada e economicamente viável para atender à necessidade contínua e essencial da unidade de saúde.

A entrega dos materiais deverá ocorrer trimestralmente no seguinte endereço: Av. Joubert de Barros, 555 – Bento Ferreira – Vitória/ES – CEP: 29050-720, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 16h30min. A contratada deve responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990). Caso o material seja rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contratadas, deve ser substituído no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Devido às características da contratação e por se tratar de material de consumo, não há necessidade de manutenção e de assistência técnica. Os materiais deverão ser entregues com validade mínima de 80% (oitenta por cento) do prazo definido pelo fabricante na embalagem do produto ou em documento fornecido pelo mesmo quando, numa excepcionalidade, a embalagem não constar tal informação.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII; alínea “d”, e, Decreto Estadual nº 5352-R/2023, art. 27º, I.)

Da Sustentabilidade – (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 144º)

4.1 – Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1 - o produto deve ser formulado com tensoativos biodegradáveis e ser isento de fosfato, visando minimizar o impacto ambiental do seu descarte.

Da Exigência de Amostras – (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 41º, II e, parágrafo único.)

4.2 - Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra, que terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.

4.3 - Serão exigidas amostras dos seguintes itens:

4.3.1 - Para o item de detergente, a solicitação de amostra é crucial para verificar, na prática, se o produto atende a todas as especificações técnicas de desempenho, como compatibilidade com materiais, odor e eficácia na limpeza, antes da adjudicação.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE
“Policial Militar, herói protetor da sociedade”



4.4 - As amostras poderão ser entregues no endereço Av. Joubert de Barros, 555 – Bento Ferreira – Vitória/ES – CEP: 29050-720, no prazo limite de 5 (cinco) dias úteis, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

4.5 - É facultada prorrogação o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.

4.6 - No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

4.7 - Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:

4.7.1 - Itens de detergente: pH, compatibilidade com materiais, ausência de odor, eficácia na remoção de sujidade.

4.8 - Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

4.9 - Se a amostra apresentada pelo primeiro classificado não for aceita, será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da amostra e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

4.10 - Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

4.11 - Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

4.12 - Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

Da Subcontratação – (Lei Federal nº 14.133/2021, art, 122º, §2º, e, Lei Complementar Estadual nº 618/2012, art. 61º)

4.13 - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual. A natureza do objeto é o fornecimento de um bem, o que torna a subcontratação inviável e desnecessária.

Da Garantia de Execução - (Lei Federal nº 14.133/2021, art, 96º).

4.14 - A contratação contará com garantia da contratação, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato

Das condições de guarda e armazenamento – (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 40º, IV.)

4.33 - Não há condições especiais de guarda e armazenamento a serem observadas em virtude das condições do objeto, estando a Administração apta a receber o objeto sem que isso possa acarretar a deterioração do material.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE
“Policial Militar, herói protetor da sociedade”



Da Participação de Pessoas Jurídicas Reunidas em Consórcio (Decreto Estadual nº 5352-R/2023, art. 27º, VI.)

4.34 - É vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, pois o objeto da contratação não possui complexidade técnica ou econômica que justifique a participação de empresas em consórcio.

Da Participação de exclusiva de ME/EPP ou equiparadas – (Lei Complementar Federal 123/2006, art. 48º e 49º)

4.35. A estratégia definida no Estudo Técnico Preliminar (ETP) para esta contratação é a de ampla participação, visando a maximização da competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Em linha com a estratégia de ampla concorrência, não será estabelecida exclusividade, cota ou tratamento favorecido que restrinja o acesso ou a participação de quaisquer interessados no processo licitatório. Não obstante a ampla participação, em estrita observância ao que determina a Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), será concedido o tratamento favorecido previsto em lei, assegurando-se o direito de preferência (critério de desempate) para as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que se encontrarem em situação de empate com outros licitantes, nos termos da legislação aplicável.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII; alínea “e”).

Condições de Entrega – (Decreto Estadual nº 5352-R/2023, art. 27º, I.)

5.1 - As parcelas serão entregues trimestralmente nos seguintes prazos e condições:

Parcela	Composição da parcela	Prazo de entrega
1ª	450 litros	10 dias úteis após assinatura do contrato.
2ª	445 litros	Três meses após a primeira entrega
3ª	445 litros	Seis meses após a primeira entrega
4ª	445 litros	Nove meses após a primeira entrega



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE
“Policial Militar, herói protetor da sociedade”



5.2 - Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3 - O produto deverá ser entregue no seguinte endereço: Av. Joubert de Barros, 555 – Bento Ferreira – Vitória/ES – CEP: 29050-720, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 16h30min.

5.4 - O prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 80% (oitenta por cento) do prazo total recomendado pelo fabricante.

Garantia, Manutenção e Assistência Técnica – (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 40º, § 1º, III. Lei Federal nº 14.133/2021, art. 40º, § 4º.)

5.5 - O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 meses.

5.5.1 - Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

5.6 - A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO - (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII; alínea “f”).

6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5 - Além do disposto acima, a gestão e fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.5.1 - Fiscalização rigorosa no ato do recebimento, comparando o produto entregue com as especificações do edital e com a amostra padrão;

6.5.2 - Aplicar as multas previstas e, em caso de risco de desabastecimento, realizar compra emergencial e rescindir o contrato.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE
“Policial Militar, herói protetor da sociedade”



6.6 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor e fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Estadual nº 5.352-R/2023 e demais condições previstas para a contratação.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO – (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII; alínea “g”.)

Do Recebimento – (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 40º, § 1º, II.)

7.1 - Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal ou comissão designada, consignando em relatório informações sobre a simples conferência da conformidade do que foi contratado, em especial do quantitativo, marca e modelo e demais informações constantes na nota fiscal.

7.2 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação por escrito da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.1 - Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

7.2.2 - Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do material recebido com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, no prazo de no prazo de 5 (cinco) dias.

7.3 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da manifestação do fiscal prevista no item 7.2.2, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.3.1 - Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7.4 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE
“Policial Militar, herói protetor da sociedade”



7.8 - O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

Nota Fiscal - (Decreto nº 5.545-R/2023, art. 31º)

7.9 - Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.9.1 - o prazo de validade;

7.9.2 - a data da emissão;

7.9.3 - os dados do contrato e do órgão contratante;

7.9.4 - o período respectivo de execução do contrato;

7.9.5 - o valor a pagar; e

7.9.6 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

7.12 - O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

Do Prazo de Pagamento - (Decreto nº 5.545-R/2023, art. 31º)

7.13 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.

7.14 - Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

7.15 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE
“Policial Militar, herói protetor da sociedade”



VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

7.16 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

7.17 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

7.18 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

Da Forma de Pagamento - (Decreto nº 5.545-R/2023, art. 34º)

7.19 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 - DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE – (Decreto Estadual nº 5352-R/2023, art. 27º, XI.)

- 8.1 - Designar servidor ou comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, na hipótese do parágrafo 3º do art. 8º da Lei n.º 14.133/2021, e no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, responsável pelo acompanhamento e fiscalização na execução do objeto;
- 8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este termo e o contrato;
- 8.3 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 8.4 - Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE
“Policial Militar, herói protetor da sociedade”



- 8.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;
- 8.6 - Comunicar o contratado para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;
- 8.7 - Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo;
- 8.8 - Aplicar as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no contrato, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;
- 8.9 - Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.10 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado;
- 8.11 - Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 - DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO- (Decreto Estadual nº 5352-R/2023, art. 27º, XI.)

9.1 - O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo e do contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 – Realizar o cadastro no Sistema Corporativo de Gestão de Documentos Arquivísticos Digitais (E-Docs.) do Governo do Estado do Espírito Santo para envio e recebimento de documentos oficiais

9.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE
“Policia Militar, herói protetor da sociedade”



fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7 - O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.9 - Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços.

9.1.10 - Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.11 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.1.12 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.1.13 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.14 - Em caso de cancelamento de registro ou recolhimento por desvio de qualidade determinados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) compete ao fornecedor registrado o recolhimento e a reposição do medicamento por outro com a mesma apresentação que substitua o item recolhido.

9.1.15 - Obriga-se a cumprir automaticamente os descontos Coeficiente de Adequação de Preços (CAP) e a desoneração autorizada pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), quando for o caso.

10 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO - (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII; alínea “h”).

Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta – (Decreto Estadual nº 5352-R/2023, art. 27º, III)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE
“Policial Militar, herói protetor da sociedade”



- 10.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com adoção do critério de julgamento de menor preço.
- 10.1.1 A justificativa para adoção do referido critério é que, sendo um bem comum com especificações técnicas bem definidas, o critério de menor preço é o que melhor atenderá à busca pela proposta mais vantajosa para a Administração.

Da Forma de Fornecimento – (Decreto Estadual nº 5352-R/2023, art. 27º, II)

- 10.2 O fornecimento do objeto será continuado, trimestralmente conforme cronograma.
- 10.2.1 A justificativa para adoção da referida forma é que o detergente hospitalar é um insumo de uso contínuo e indispensável para a manutenção das rotinas de limpeza da unidade de saúde.

Das Exigências de Habilitação – (Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 18º, IX e art. 67º) Decreto Estadual nº 5352-R/2023, art. 78º a 81º)

- 10.3 A JUSTIFICATIVA DOS REQUISITOS DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DOS REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA - (Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 18º, IX e art. 67º).
- 10.4 HABILITAÇÃO TÉCNICA: Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso. A exigência do Atestado de Capacidade Técnica garante que a empresa possui experiência comprovada no fornecimento de detergente neutro hospitalar, assegurando qualidade e segurança no uso do produto. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas: fornecimento de detergente neutro hospitalar em volume compatível com a demanda da Diretoria de Saúde da PMES (exigência de até 50% das quantidades totais licitadas). Prova de atendimento aos requisitos previstos na lei: É obrigatório o registro ou notificação na ANVISA, conforme a RDC vigente para saneantes, para garantir a segurança e a eficácia do produto em ambiente hospitalar.
- 10.5 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples ou de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação; Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, para as demais pessoas jurídicas; Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente certificando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar da licitação, além de cumprir todos os demais requisitos de habilitação exigidos por este Edital.

11 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII; alínea “i” e art. 18º, IV)

- 11.1 - O custo estimado total da contratação é de R\$ 29.655,99 (vinte e nove mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e noventa e nove centavos), conforme Mapa Comparativo de Preços, tendo sido realizada pesquisa na plataforma “Preço Estimado”, que compila contratações públicas



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE
“Policial Militar, herói protetor da sociedade”



considerando o lapso temporal de 180 dias. Além disso, utilizou-se a plataforma de pesquisa “Portal Nacional de Contratações Públicas”, adotando o mesmo parâmetro.

12 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII; alínea “j”, e, art. 40º, V, “c”.)

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

12.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- a) Gestão/Unidade: 450105
- b) Fonte de Recursos: 1500
- c) Programa de Trabalho: 0561
- d) Elemento de Despesa: 339030
- e) Plano Interno: 2790

12.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - (Lei nº 14.133/2021, Art. 155º, e, Decreto Estadual nº 5352-R/2023, art. 110º)

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:

- (a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- (b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- (c) der causa à inexecução total do contrato;
- (d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- (e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- (f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- (g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- (h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

13.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei 14.133/2021);

13.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE
"Policial Militar, herói protetor da sociedade"



156, § 4º, da Lei 14.133/2021);

13.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei 14.133/2021);

13.2.4 - Multas (art. 156, II, e § 3º, da Lei 14.133/2021), observados os seguintes parâmetros:

13.2.4.1 - Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

13.2.4.2 - Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do contrato, para a infração descrita na alínea "a" do subitem 13.1;

13.2.4.3 - Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor do contrato, para as infrações descritas nas alíneas "b" a "h" do subitem 13.1.

13.3 - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção unilateral do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular, convertendo a multa moratória em multa compensatória (art. 162, parágrafo único, da Lei 14.133/2021).

13.4 - Em caso de reincidência, o valor total das multas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

13.5 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei 14.133/2021).

13.6 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

13.7 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021):

(a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

(b) as peculiaridades do caso concreto;

(c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

(d) os danos que dela provierem para o Contratante;

(e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.8 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/2021).

13.9 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

13.9.1 - Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Administração deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

13.9.2 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE
“Policial Militar, herói protetor da sociedade”



recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

13.9.3 - O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade de advertência será de 05 (cinco) dias úteis e de 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, e serão contados na forma do art. 183 da Lei 14.133/2021;

13.9.4 - O contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

13.9.5 - Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a Administração proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso, que deverá ser exercido nos termos da Lei 14.133/2021;

13.10 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei 14.133/2021).

13.11 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei 14.133/2021).

13.12 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei 14.133/2021).

13.13 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei 14.133/2021.

13.14 - Os débitos relativos a multas moratória e compensatória e as indenizações cabíveis poderão ser descontados dos valores devidos pela Administração ao contratado e, se insuficientes, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada ou ser objeto de cobrança judicial (art. 156, § 8º, da Lei 14.133/2021).

13.14.1 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos decorrentes de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Estado do Espírito Santo.

13.15 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE
“Policial Militar, herói protetor da sociedade”





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE
“Policial Militar, herói protetor da sociedade”



ANEXO II

REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1 - Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.2 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.3 - Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.4 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.5 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

1.6 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.7 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.8 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

1.9 - Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

1.10 - Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

1.11 - Ato de autorização para o exercício da atividade de fabricação e comercialização de saneantes, expedido por Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) nos termos da



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE
“Policial Militar, herói protetor da sociedade”



RDC 665/2022.

1.12 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

2.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.2.1 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.2.2 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

2.3 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

2.4 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado);

2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante;

2.6 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante certidão expedida pela Caixa Econômica Federal;

2.7 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

2.8 Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

2.9 - Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

2.9.1 - A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.

2.9.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE
“Policial Militar, herói protetor da sociedade”



for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

2.9.3 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período.

2.9.4 - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, ou trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.

2.9.5 - Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal ou trabalhista.

2.9.6 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão.

2.9.7 - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

3 - HABILITAÇÃO TÉCNICA

3.1 - Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

3.1.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas: fornecimento de, no mínimo, 892 litros de detergente neutro hospitalar (50% da quantidade total estimada).

3.2 - Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de fornecimentos executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

3.3 - Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

3.4 - Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, observar-se-á o disposto no art. 67, §§ 10 e 11, da Lei 14.133/2021.

3.5 - O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE
“Policial Militar, herói protetor da sociedade”



3.6 - Prova de atendimento aos requisitos previstos na lei: Autorização emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa, para saneantes, com base na RDC/Anvisa vigente.

4 - HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.1 - Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples ou de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação;

4.2 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, para as demais pessoas jurídicas;

4.3 - Caso a licitante se encontre em processo de **recuperação judicial ou extrajudicial**, deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente certificando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar da licitação, além de cumprir todos os demais requisitos de habilitação exigidos por este Edital.

4.4 - Os documentos referidos acima (BP e DRE) serão os já exigíveis na forma da lei, com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) ao SPED ou, se a empresa não estiver obrigada ao SPED, observando a data de exigibilidade do art. 1.078, I, do Código Civil.

4.5 - Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante, demonstrando o atendimento dos índices e coeficientes para cada exercício a que se referem as demonstrações contábeis, bem como demonstrando o patrimônio líquido mínimo exigido no último exercício.

4.6 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

4.7 - Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

4.8 - No caso de consórcio, se admitida a sua participação no edital, deverá haver a demonstração, por cada consorciado, do atendimento aos índices contábeis definidos neste Edital.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE
“Policial Militar, herói protetor da sociedade”



ANEXO III

MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

ANÁLISE E MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

(Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, X e Art. 22, Decreto Estadual nº 5352-R/2023, art. 17, § 7º, e art. 20)

1. INTRODUÇÃO

O gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação. A matriz a seguir contém a identificação e a análise dos principais riscos que possam comprometer a efetividade desta contratação, desde a fase de planejamento até a execução do contrato.

A análise considera a **Probabilidade** de ocorrência do risco e o **Impacto** que ele pode causar, classificando o nível de risco e direcionando as ações preventivas e de contingência.

1. FASE INTERNA - PLANEJAMENTO

	Risco	Dano Relacionado	Probabilidade	Impacto	Probabilidade X Impacto	Ação Preventiva	Ação de Contingência	Responsável
1	Definição inadequada das especificações técnicas do produto.	Aquisição de produto ineficaz, que danifica equipamentos ou não atende às normas sanitárias.	5	15	75 - MÉDIO	Elaboração de especificações técnicas detalhadas e claras, com base em normas da ANVISA e necessidades da área técnica (conforme já realizado no DFD).	Teste rigoroso das amostras e recusa de produtos que não atendam às especificações no recebimento.	Equipe de Planejamento da Contratação



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE
“Policial Militar, herói protetor da sociedade”



2	Erro na estimativa do quantitativo.	Ambiguidades e disputas futuras	5	10	50 - BAIXO	Basear a estimativa no consumo histórico dos últimos 12 meses e na demanda operacional dos setores.	Utilizar Contratação direta para permitir aquisições sob demanda.	Equipe de Planejamento da Contratação
---	-------------------------------------	---------------------------------	---	----	------------	---	---	---------------------------------------

2. FASE INTERNA – FORMAÇÃO E ESTIMATIVA DE PREÇOS

	Risco	Dano Relacionado	Probabilidade	Impacto	Probabilidade X Impacto	Ação Preventiva	Ação de Contingência	Responsável
1	Pesquisa de preços insuficiente ou com fontes desatualizadas.	Preço de referência superestimado (prejuízo ao erário) ou subestimado (licitação deserta).	10	15	150-ALTO	Utilizar múltiplas fontes para a pesquisa (Painel de Preços, Atas de outros órgãos, cotações com fornecedores) e documentar a metodologia.	Caso a licitação seja deserta, realizar nova pesquisa de preços e ajustar o valor de referência..	Subseção de Compras

3. FASE INTERNA - ELABORAÇÃO DE EDITAL

	Risco	Dano Relacionado	Probabilidade	Impacto	Probabilidade X Impacto	Ação Preventiva	Ação de Contingência	Responsável
--	-------	------------------	---------------	---------	-------------------------	-----------------	----------------------	-------------



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE
“Policial Militar, herói protetor da sociedade”



1	Exigências de habilitação restritivas ou inadequadas.	Restrição indevida da competitividade, resultando em poucas propostas e preços mais altos.	10	15	150-ALTO	Exigir apenas os documentos essenciais (CNPJ, regularidade fiscal, registro na ANVISA), sem exigências excessivas de atestados para um bem comum.	Analisar e responder a pedidos de impugnação, ajustando o edital se a restrição for comprovadamente indevida.	Agente de Contratação e Equipe de Apoio
---	---	--	----	----	-----------------	---	---	---

4. FASE EXTERNA – DISPUTA

	Risco	Dano Relacionado	Probabilidade	Impacto	Probabilidade X Impacto	Ação Preventiva	Ação de Contingência	Responsável
1	Apresentação de propostas com preços inexequíveis (muito baixos).	Risco de o licitante não conseguir honrar o contrato, entregando produto de qualidade inferior ou não entregando	15	15	225 - ALTO	Estabelecer no edital o critério de análise de exequibilidade dos preços.	Desclassificar a proposta após oportunizar ao licitante a demonstração de sua viabilidade.	Agente de Contratação, com apoio do Requisitante

5. FASE EXTERNA – JULGAMENTO

	Risco	Dano Relacionado	Probabilidade	Impacto	Probabilidade X Impacto	Ação Preventiva	Ação de Contingência	Responsável
--	-------	------------------	---------------	---------	-------------------------	-----------------	----------------------	-------------



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE
“Policial Militar, herói protetor da sociedade”



1	Análise inadequada da amostra do produto.	Aprovação de um produto que não atende aos requisitos mínimos de qualidade e desempenho.	10	15	150 - ALTO	Definir critérios objetivos de avaliação da amostra (teste de pH, compatibilidade com materiais, ausência de odor, eficácia na remoção de sujidade).	Reprovar a amostra e convocar o próximo classificado para apresentar sua amostra, sucessivamente.	Equipe de Planejamento e/ou Fiscal Técnico
2	Não verificação do registro do produto na ANVISA.	Contratação de produto irregular, com risco à saúde e segurança dos usuários.	5	15	75 - MÉDIO	Definir a apresentação do registro ou notificação na ANVISA como requisito obrigatório de habilitação/qualificação.	Inabilitar o licitante que não comprovar a devida regularidade do produto junto à ANVISA..	Agente de Contratação e Equipe de Apoio

6. FASE EXTERNA - EXECUÇÃO DO CONTRATO

	Risco	Dano Relacionado	Probabilidade	Impacto	Probabilidade X Impacto	Ação Preventiva	Ação de Contingência	Responsável
1	Entrega de produto em desacordo com as especificações ou com a amostra aprovada.	Comprometimento da rotina de limpeza e risco à segurança dos pacientes e integridade dos equipamentos.	10	15	150 - ALTO	Fiscalização rigorosa no ato do recebimento, comparando o produto entregue com as especificações do edital e com a amostra padrão.	Recusar formalmente o recebimento do lote, notificando a empresa para que realize a substituição no prazo definido, sob pena de sanções.	Gestor e Fiscal do Contrato



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE
“Policial Militar, herói protetor da sociedade”



2	Atrasos recorrentes na entrega do produto.	Desabastecimento e interrupção dos serviços de higienização.	5	15	75 - MÉDIO	Estabelecer no contrato cláusulas claras de prazos de entrega e multas por atraso.	Aplicar as multas previstas e, em caso de risco de desabastecimento, realizar compra emergencial e rescindir o contrato.	Gestor e Fiscal do Contrato
3	Entrega de produto com prazo de validade curto.	Perda de produto por vencimento antes do uso, gerando prejuízo financeiro.	5	10	50 - BAIXO	Exigir em contrato que o produto seja entregue com, no mínimo, 80% do seu prazo de validade total.	Recusar o recebimento dos lotes que não atenderem ao requisito de validade mínima.	Gestor e Fiscal do Contrato



Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

PATRICIA ANTONIETA VIEIRA
CAPITAO QOE PM
PMDSSSCSECDIRETOR - HPM - GOVES
assinado em 25/11/2025 13:07:11 -03:00

MÁRIO JUNIO DA SILVA SCHNEIDER
SOLDADO QPMP-S PM
PMDSSSCENFSERVICOCIH - HPM - GOVES
assinado em 25/11/2025 19:19:54 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 25/11/2025 19:19:54 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por PATRICIA ANTONIETA VIEIRA (CAPITAO QOE PM - PMDSSSCSECDIRETOR - HPM - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-Q2CBC7>